



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

***L E I n° 4.542/2025***

**Data:** 15 de abril de 2025

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder a utilização de bem móvel, veículo Volkswagen Delivery 11.180, a Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Bandeirantes - COOPAFI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### ***L E I***

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bandeirantes autorizado a firmar Cessão de uso de bem móvel, do veículo Volkswagen Delivery 11.180, placa TDJ9F81, Número de Patrimônio 19.639, para utilização da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Bandeirantes - COOPAFI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita em CNPJ sob nº 14.754.594/0001-30, com sede na propriedade rural denominada Sítio Paraíso, Bairro Água da Divisa, caixa postal 185, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, sociedade de pessoas sem fins lucrativos, a título precário, com fulcro no artigo 100, § 1º da Lei Orgânica do município de Bandeirantes/PR.

Parágrafo único: A cessão será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da lei autorizativa, podendo ser prorrogada, sendo que ao final o veículo será devolvido sem que haja indenização das despesas com a manutenção do mesmo.

**Art. 2º.** O bem móvel de refere-se a veículo com as seguintes características:

“01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Delivery 11.180, caminhão de carga, cor branca, ano 2024/2025, placa TDJ9F81, Número Patrimônio 19.639.”

**Art. 3º.** O Município de Bandeirantes cederá o bem móvel a Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Bandeirantes - COOPAFI, que o utilizará, prioritariamente, com a finalidade de realizar a entrega de produtos alimentícios, provenientes da agricultura familiar, que compõe, majoritariamente, a merenda dos alunos da rede pública municipal.

**Art. 4º.** A cessão de uso precário do bem móvel será gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que o veículo cedido seja utilizado exclusivamente para os fins que se propõe, não podendo ceder, arrendar, alugar ou transferir a qualquer título, total ou parcialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único - O bem móvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue a finalidade de sua cessão.

**Art. 5º.** Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o bem móvel ora concedido ficarão a cargo do cessionário.

**Art. 6º.** Caberá a referida Cooperativa ainda:

- I. Garantir a segurança do bem móvel pertencente ao patrimônio público, no sentido estrito de inibir furtos ou roubos;
- II. Assumir as despesas decorrentes de combustível, limpeza, aquisição de peças, danos causados à terceiros quando em condução, multas e seus encargos, reparos e manutenções a serem efetivados no veículo.

Parágrafo único - Fica igualmente responsável pela guarda, proteção e conservação do veículo e pelas demais medidas necessárias, sem direito a ressarcimento em quaisquer situações.

**Art. 7º.** Eventuais alterações das características físicas do veículo não serão permitidas.

**Art. 8º.** As demais condições de uso e responsabilidades serão discriminadas em termo a ser assinado entre as partes.

**Art. 9º.** É dispensada a concorrência pública para a autorização, por tratar de relevante interesse público.

**Art. 10.** A presente Cessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo Municipal por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente.

**Art. 11.** O descumprimento de qualquer dos artigos dessa Lei, implica na revogação do direito de autorização.

Parágrafo único. A cessão poderá ser prorrogada, sendo necessário requerimento do cessionário e anuência do município.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2025.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal